



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

### LEI Nº 025/2004

**“Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 001/2000, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes – vereadores da Câmara Municipal, aprovou e Ele **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 001/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Os lotes já existentes e que não atingem a metragem estabelecida no art. desta Lei, poderão ser legitimados no prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a contar desta data.”

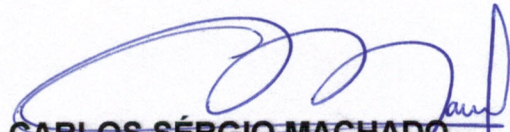
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Manda, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão bem e fielmente como nela se contém e declara.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal  
Em São João do Manteninha, aos  
08 (oito) dias do mês de junho de 2004  
**12º Ano de Emancipação Política.**

  
**HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS SÉRGIO MACHADO**  
Secretário Municipal Administração